

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant'Ana do Livramento (CMPDCN-SL).

Art. 2º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant'Ana do Livramento (CMPDCN-SL), criado pela Lei nº 5.115 de 18 de julho de 2006, é um órgão colegiado de composição paritária, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito municipal, assessorado pela Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial e vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 3º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant'Ana do Livramento (CMPDCN-SL) tem por finalidade promover a igualdade e a equidade étnico-racial, atuando na formulação, promoção e execução de políticas públicas municipais que assegurem a igualdade racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias de inserção social e na garantia de direitos, bem como assegurando assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant'Ana do Livramento (CMPDCN-SL):

1. Participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e equidade à população

- negra santanense, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
2. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade étnico-racial, fomentando a inclusão dessa dimensão nas políticas municipais;
 3. Apreciar anualmente a proposta orçamentária do Município para assegurar a participação na Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;
 4. Recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra, contribuindo para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade étnico-racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
 5. Propor a realização de conferências municipais de promoção da igualdade étnico-racial, reunidas ordinariamente a cada dois anos, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra;
 6. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;
 7. Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho, visando ao fortalecimento do intercâmbio para a promoção da igualdade étnico-racial;
 8. Articular-se com entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da comunidade, bem como com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações de promoção da igualdade étnico-racial;
 9. Propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar a aplicação das atividades relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial;
 10. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação e demais formas de intolerância;
 11. Propor a atualização da legislação relacionada à promoção da igualdade étnico-racial;
 12. Fiscalizar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003;

13. Organizar as atividades oficiais da Semana da Consciência Negra no Município, de 14 a 20 de novembro, com ênfase no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra e Dia Nacional de Zumbi dos Palmares, conforme a Lei nº 14.759/2023;
14. Divulgar suas ações por meio dos mecanismos de comunicação social.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant’Ana do Livramento (CMPDCN-SL) é vinculado técnica e administrativamente ao Gabinete do(a) Prefeito(a) e à Coordenadoria da Igualdade Racial, que deverão garantir a estrutura para o seu funcionamento.

Art. 6º – O Conselho será composto por:

- 15 representantes titulares da Sociedade Civil e seus suplentes;
- 15 representantes da Administração Pública e seus suplentes.

Art. 7º - A organização estrutural do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant'Ana do Livramento (CMPDCN-SL) será composta por:

- I - Conferência Municipal do Conselho;
- II - Plenário do Conselho;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Art. 8º - A Conferência Municipal do CMPDCN-SL é a instância máxima de deliberação e fiscalização do Conselho, devendo ser convocada a cada dois anos.

Art. 9º - O Plenário do Conselho será composto por 50% de representantes da Administração Pública e 50% de representantes de organizações e instituições da comunidade negra de Sant’Ana do Livramento.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta por um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a)-Geral, eleitos(as) por voto direto durante a plenária.

Art. 11º - A Secretaria Executiva será indicada pelo CMPDCN-SL e designada pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 12º - As Comissões Temáticas do CMPDCN-SL, de caráter consultivo, serão instituídas como parte da metodologia e como instrumento de consolidação dos trabalhos do Conselho.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão propostas pelo(a) Presidente(a), em conjunto com os(as) demais integrantes da Diretoria Executiva, e aprovadas em reunião do Plenário. Terão como objetivo a realização de estudos, discussões e a adoção de posicionamentos sobre temas definidos, bem como a viabilização dos objetivos do Conselho.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá designar assessoria técnica para auxiliar nos trabalhos das Comissões Temáticas.

§ 3º. As Comissões Temáticas terão atribuições específicas, podendo ter caráter permanente ou temporário, sendo que as temporárias serão extintas quando atingirem os fins para os quais foram criadas.

Art. 13º - Compete ao Plenário, composto pela totalidade de seus integrantes:

- I - deliberar sobre assuntos de competência do CMPDCN-SL;
- II - deliberar sobre as proposições apresentadas pela Diretoria Executiva e pelas demais instâncias do Conselho;
- III - definir e instalar as Câmaras Temáticas, sempre que necessário;
- IV - requisitar a órgãos ou entidades da Administração Pública informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como apoio técnico especializado;
- V - propor ações e elaborar estudos e propostas concernentes ao Conselho;

- VI - solicitar a realização de reuniões extraordinárias do Plenário ou das Câmaras Temáticas;
- VII - aprovar as atas de suas reuniões;
- VIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho, bem como suas posteriores alterações.

Art. 14º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - zelar pelo bom funcionamento do CMPDCN-SL;
- II - articular relações políticas com diferentes segmentos da sociedade civil;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- IV - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de interesse público;
- V - aprovar as pautas das reuniões;
- VI - resolver questões de ordem formuladas pelo Plenário;
- VII - propor a instalação de Comissões Temáticas para viabilizar os objetivos do Conselho;
- VIII - apresentar ao Conselho o Plano de Trabalho Anual;
- IX - acompanhar a implementação das Resoluções, Recomendações e Moções do Conselho, bem como fornecer informações atualizadas sobre essas demandas;
- X - submeter ao Plenário o relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XI - receber e analisar denúncias sobre comportamento incompatível com a posição de conselheiro, adotando os encaminhamentos previstos neste Regimento.

Art. 15 - Compete à Secretária Executiva:

- I - Prestar apoio técnico, logístico e administrativo, fornecendo os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPDCN-SL e das

Comissões Temáticas;

- II - Organizar as reuniões propostas pela Diretoria Executiva e pelas demais instâncias do Conselho;
- III - Providenciar recursos humanos e materiais para as reuniões, eventos e demais atividades do CMPDCN-SL;
- IV - Redigir atas, petições e manifestos propostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário;
- V - Organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a agenda do CMPDCN-SL;
- VI - Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMPDCN-SL e adotar ou propor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho, sempre que deliberado pela Diretoria Executiva;
- VII - Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VIII - Integrar a mesa diretora do CMPDCN-SL;
- IX - Participar das reuniões da Diretoria Executiva; e
- X - Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário.

Art. 16 - Compete às Comissões Temáticas:

- I - Realizar estudos sobre as pautas de discussão do CMPDCNSL;
- II - Orientar sobre a adoção de posturas em relação a temas previamente solicitados pelo CMPDCN-SL, por intermédio de seu(sua) Presidente(a);
- III - Apontar ações para a implementação de políticas públicas eficazes de promoção da equidade racial no Município de Santana do Livramento, identificando divergências e omissões do Poder Público em relação à sociedade;
- IV - Elaborar relatórios que justifiquem a criação e manutenção do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santana do Livramento e suas práticas enquanto Conselho;
- V - Assegurar conformidade jurídica ao CMPDCN-SL, garantindo que suas ações estejam em consonância com a legislação vigente.

Art. 17 - As funções dos integrantes da Diretoria Executiva do CMPDCNSL serão exercidas por conselheiros(as) eleitos(as) em plenária.

§1º. As funções de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a)-Geral serão exercidas por conselheiros(as) eleitos(as) em plenária.

§2º. Em caso de impedimento ou ausência do(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) assumirá interinamente a função.

§3º. No impedimento ou ausência simultânea do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), o(a) Secretário(a)-Geral exercerá interinamente a função de Presidente(a) do CMPDCNSL.

Art. 18 - A função de Secretário(a) Executivo(a) será exercida por servidor(a) público(a) indicado(a) pelo CMPDCN-SL e designado(a) pela Chefia do Poder Executivo.

§1º. Na ausência, impedimento ou incompatibilidade do(a) Secretário(a) Executivo(a), será designado(a) outro(a) servidor(a) público(a) com representatividade no CMPDCN-SL.

• CAPÍTULO III

• FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19 - O Plenário do CMPDCN-SL reunir-se-á ordinária e/ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente(a).

§1º. Os(as) conselheiros(as) serão convocados(as) pelo(a) Presidente(a) do CMPDCN-SL para reuniões ordinárias com, no mínimo, sete (07) dias de antecedência.

§2º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme cronograma estabelecido em plenário.

§3º. As reuniões do Plenário do CMPDCN-SL serão abertas à sociedade civil, que poderá ter direito a voz mediante solicitação prévia e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 20 - A pauta das reuniões do CMPDCN-SL será definida pela Diretoria Executiva, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário, desde que acolhida pelo(a) Presidente(a).

Parágrafo único. A ata das reuniões deve conter:

- I - Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Tema para debate e discussão, apresentado pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário do CMPDCN-SL;
- IV - A pauta das reuniões, encaminhada aos(às) integrantes do CMPDCN-SL junto com a respectiva convocação, por meio eletrônico ou, quando necessário, por escrito;
- V - Decisão do Plenário quanto ao aditamento da pauta no início de cada reunião.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão instaladas pelo(a) Presidente(a) e coordenadas pela Diretoria Executiva, com o apoio da Secretária Executiva, que fornecerá suporte técnico e logístico sempre que solicitado.

§1º. Na ausência justificada ou não do(a) Presidente(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Presidente(a).

§2º. Na ausência justificada ou não do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), o Plenário será presidido pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a).

§3º. Na ausência justificada ou não dos três membros da Diretoria Executiva, a reunião plenária deverá ser remarcada para data oportuna, devendo constar na ata os motivos impeditivos da realização da sessão.

Art. 22 - O Plenário deverá:

- I - Deliberar sobre a aprovação da ata da reunião anterior, levando ao conhecimento de todo o CMPDCN-SL o seu conteúdo e as possíveis alterações;
- II - Aprovar a ata da reunião anterior;
- III - Deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta;

IV - Analisar casos trazidos ao Conselho, como intolerância religiosa, racismo, xenofobia, entre outros, adotando medidas cabíveis;

V - Discutir os encaminhamentos dos(as) Conselheiros(as);

VI - Levar ao conhecimento das autoridades civilizatórias, bem como aos órgãos públicos, as deliberações e as ações que as contemplem.

Art. 23 - As reuniões do CMPDCN-SL deverão ser gravadas por sistema de áudio.

Art. 24 - A ata de cada reunião será lavrada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMPDCN-SL, ou por um(a) servidor(a) por ele(a) designado(a), transcrevendo os acontecimentos constantes na gravação de áudio da reunião.

Art. 25 - Os(as) integrantes do CMPDCN-SL terão garantida a palavra mediante inscrição perante a Secretaria Executiva, que determinará o tempo de manifestação, não ultrapassando três minutos, para a apresentação de proposições, sugestões ou encaminhamentos.

Art. 26 - Concluída a fase de discussão entre a Diretoria Executiva, se for o caso, a matéria será submetida ao Plenário.

Parágrafo único: Quando a Diretoria Executiva entender necessário, será dado direito à réplica ao(à) Conselheiro(a), com tempo máximo de três minutos.

Art. 27 - Esgotada a pauta, a Diretoria Executiva declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV

NORMAS DISCIPLINARES

Art. 28 - Os(as) integrantes do CMPDCNSL, de sua Diretoria Executiva e representantes da sociedade civil perderão o mandato:

I - Automaticamente, diante da ausência do(a) Conselheiro(a) sem justificativa, em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Plenário do CMPDCN-SL durante o ano;

II - Por decisão de dois terços dos integrantes, pela prática de atos incompatíveis com a função.

Art. 29 - O(a) Conselheiro(a) comete prática de ato incompatível com a função quando:

I - Falar em público ou em meio de comunicação em nome do CMPDCNSL sem autorização da Diretoria Executiva;

II - Assinar documento de qualquer espécie em nome do CMPDCN-SL sem sua autorização;

III - Desrespeitar outro(a) Conselheiro(a) no exercício da função;

IV - Usar o debate interno para criar imagem externa negativa sobre o CMPDCN-SL.

Parágrafo único: Será dado o direito à ampla defesa, devendo o(a) Conselheiro(a) denunciado(a) apresentar a defesa por escrito à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação. Caso a denúncia seja aceita, a mesma, juntamente com a defesa, deverá ser apresentada na reunião subsequente do Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O CMPDCN-SL promoverá a capilaridade, a transparência, a transversalidade, bem como a publicização de seus encaminhamentos, suas deliberações e suas discussões, mediante espaços virtuais e outros meios de debate e participação da Comunidade Negra de Santana do Livramento.

Art. 31 - O CMPDCN-SL deverá cumprir o planejamento e cronograma propostos e aprovados pelo Plenário.

Art. 32 - Para aprovar e modificar seu Regimento Interno, será necessário o voto concordante da maioria dos membros em reunião convocada para esse fim, com a presença de no mínimo dois terços de seus integrantes.

Art. 33 - As condições administrativas, logísticas e financeiras para a realização das atribuições do CMPDCN-SL caberão ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 34 - Os(as) integrantes que perderem ou renunciarem ao assento no CMPDCN-SL serão substituídos(as) pelos(as) seus(suas) suplentes.

Art. 35 - A função de membro no CMPDCN-SL será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 36 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com a Secretaria Executiva, de acordo com a legislação vigente, submetendo a decisão ao Plenário.